

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Pregão Presencial SRP Nº 05/2018.

Futuras contratações de aquisição e serviços fornecimento parcelado de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Município de cachoeirinha/TO.

Data: 08/03/2018 às 08h00min.

Local: Rua 21 de Abril, 1525, centro, Cachoeirinha/TO.

Edital: No referido endereço.

Telefone: 63 3487 1294

Antônio Pereira da Silva Pregoeiro



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Pregão Presencial SRP Nº 05/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (TO), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, tornam pública a licitação acima identificada, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada visando fornecimento parcelado de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos municipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das pessoas carentes de Cachoeirinha/TO", descrito no Anexo IV Termo de Referência, que se processará na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP), com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93.
- 1.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às 08h00min do dia 08 de março de 2018, na Sala de Licitações, sito à Rua 21 de Abril, 1525, centro. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação. No mesmo dia, hora e local, dar-se-á início à sessão pública do Pregão Presencial SRP/Nº 05/2018.
- 1.3. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Cachoeirinha/TO (MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA), poderão ser obtidas no Setor de Licitações, telefone (63) 3437 1248, ou, ainda, através do E-mail:
- pmcachoeirinhalc@gmail.
- 1.4. As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço acima especificado.
- **1.5.** Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, e ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 dias úteis anteriores junto ao Protocolo-Geral do Município, sito na Rua 21 de Abril, 1525, centro, Cachoeirinha/TO. **Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.**
- **1.6. Pedidos de esclarecimento** devem ser dirigidos à Comissão de Pregão, por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município ou pelo e-mail <u>pmcachoeirinhalc@gmail.com</u>, somente até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via correio e, ainda, se fora do prazo retro mencionado.
- 1.7. Expediente externo: de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto feriados.
- 1.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Termo de Credenciamento;



AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Anexo II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3° e não incursão nos impedimentos do § 4° do mesmo artigo da Lei Complementar n.º 123/06;

Anexo VII — Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico pela execução do objeto da licitação; Anexo IX — Ficha de Cadastro de Fornecedores.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- **2.3.** Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- **2.5.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme Anexo, de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- **2.5.1.1.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.
- **2.5.2.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 8. do Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



- **2.5.2.1.** Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **02 dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, **e** emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **2.5.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante apresentará, na sessão pública do Pregão Presencial, para fins de credenciamento:
- 3.1.1. se representante legal da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição (Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação).
- 3.1.2. se procurador, preposto ou credenciado, procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo Anexo), outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- **3.1.3.** Apresentar ainda, declaração (conforme modelo Anexo) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.° 10.520/02, e, ainda, de não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **3.1.4.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá** apresentar, na forma da Lei, declaração formal, conforme Anexo, de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de 01 e 02, respectivamente, diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio. Não serão aceitos pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio envelopes, propostas financeiras ou documentos de habilitação entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1 – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado ao(à) Pregoeiro(a) ou à sua Equipe de Apoio até a data e o horário de início da sessão pública do Pregão Presencial. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Pregão Presencial SRP Nº 05/2018

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE: nome da licitante (CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Pregão Presencial SRP Nº 05/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: nome da licitante (CNPJ)

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. O envelope nº 01 deverá conter:

- **5.1.1. Proposta financeira**, datilografada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de 60 dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:
- a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante;
- b) descrição do objeto ofertado, em conformidade com Anexo IV Termo de Referência com as especificações técnicas exigidas:
- d) cotação de preço em R\$ (Reais), discriminando o(s) valor(es) unitário(s) e global proposto para a execução do objeto da licitação.

5.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

- **5.2.1.** O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- **5.2.2.** A omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do Edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- **5.2.3.** A proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.
- **5.2.4.** A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- **5.2.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- 5.2.6. O preço proposto será fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.192/01.
- **5.2.7.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 dias.
- **5.2.8.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** A análise da proposta financeira pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.
- **6.2.** As propostas financeiras que atendam às especificações, **aos prazos e às condições fixados no Edital** e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) O autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos em ordem decrescente e distintos, até a proclamação do vencedor.
- b) Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, em ordem decrescente, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor.
- c) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do art. 45, § 2°, da Lei n.º 8.666/93. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta financeira de acordo com as especificações deste Edital, de MENOR PREÇO POR ITEM (menor desembolso para a Administração), com valores de acordo com os praticados no mercado e não superiores aos valores unitários e totais máximo aceitáveis, conforme Anexo IV Termo de Referência.
- 6.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no Edital.
- **6.5.** Fica ressalvada ao Pregoeiro, a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:
- a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;
- c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do Edital e de seus Anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.
- **6.6.** Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.
- **6.7.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 6.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3°, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



7. DO EMPATE

- **7.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 7.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPS remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- **7.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- **7.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.5.** No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O envelope nº 02 deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- **8.1.2.** Declaração formal, conforme Anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



REGULARIDADE FISCAL

- **8.1.3**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF. Nº. 1.005/2010.
- **8.1.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) A prova de regularidade dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União poderá ser demonstrada mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal n.º 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 012, de 31/08/05 e IN RFR n.º 565 de 31/08/05.
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- d) Caso a licitante tenha filial(is) no MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (TO) deverá apresentar Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (TO), dentro do prazo de validade.
- **8.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a saber:
- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, dentro do prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.7. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequados à execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de tais serviços, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo.

8.2. Observações relativas aos documentos de habilitação:

- **8.2.1.** Os documentos contidos no **envelope nº 02** deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados ao Pregoeiro na sessão pública de abertura da licitação, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Pregoeiro, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).
- **8.2.2.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 8.2.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 60 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



8.2.4. Caso a licitante seja cadastrada junto ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (TO), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens **8.1.1.**, **8.1.2.** e o Certificado de Regularidade e Habilitação (CRH), em substituição dos documentos relacionados nos itens **8.1.3.**, **8.1.4.**, **8.1.5.**, **8.1.6.**, ambos dentro de seu prazo de validade.

8.2.5. O CRC e CRH somente se prestarão à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade. Não será admitida a inclusão no envelope n° 02 de documento para revalidação de CRC e/ou CRH vencido.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. As razões e contra-razões serão dirigidas ao Pregoeiro e apresentados no Protocolo-Geral do Município.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Será convocada regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de Contrato, dentro prazo de 02 dia útil, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.4.
- 10.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.4.
- 10.3. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pelo pregoeiro, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Mural de Publicações do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA ou Lugar de costume.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



11.3. As cláusulas relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) Contratada(s).

- 11.4. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de ananás/TO, quando não resolvidas administrativamente.
- 11.5. Os serviços deverão ser prestados no Município de Cachoeirinha ou região, sendo proibida a subcontratação.
- **11.6.** A família do falecido deverá requisitar o serviço funerário no Plantão de Atendimento do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia simples do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) do falecido, atestando que este residia neste Município;
- b) Cópia simples do comprovante de renda familiar (contra cheque, carteira profissional ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador);
- c) Em caso de desemprego (apresentar cópia simples da carteira de trabalho);
- d) Declaração de próprio punho, caso a renda familiar seja adquirida por meio de trabalho informal;
- **11.7.** Fora do horário de trabalho do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, a família deverá procurar a CONTRATADA para prestar os serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar à CONTRATADA os documentos mencionados na cláusula anterior supramencionados.
- 11.8. Serão beneficiadas as famílias com renda máxima de até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- 11.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 11.10. O número de serviços prestados e o fornecimento de urnas funerárias ficarão limitados no seu total em até 10 (dez) por mês.
- 11.11. O atendimento dos serviços funerários para famílias de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário.
- 11.12. A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;
- 11.13. A CONTRATADA, prestadora de serviços, deverá manter plantão de 24 horas de segundafeira a domingo, inclusive nos feriados;
- 11.14. O preço oferecido deverá ser estabelecido por item, devendo estar incluído o fornecimento de urna funerária, mão-de-obra e todos os encargos decorrentes.
- 11.15. A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária do cemitério do Município, caso não hajam capela mortuária disponível para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;
- **11.16.** A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer fora do Município, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;
- 11.17. Quando necessário, A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido do IML Instituto Médico Legal e/ou hospitais para a capela mortuária de um dos cemitério do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser transladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



11.18. A CONTRATADA deverá fornecer urna funerária, modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulta) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas; 11.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 6503 e o Decreto nº 24.430 que regulam a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, Subsecção XVI, artigo 311, item III, IV e V: "III – Todo cadáver que for transportado de outros locais para o município, deve ser feito em caixão de zinco hermeticamente fechado, o que deverá ser constatado por funcionário da Secretaria da Saúde. No caso da morte ter sido por doença transmissível, a exigência do caixão de zinco em

hipótese alguma poderá ser dispensada". IV – "Se o cadáver tiver que permanecer insepulto por menos de 24 horas poderá a juízo da autoridade sanitária, ser dispensado o caixão de zinco, desde que a causa da morte não tenha sido doença transmissível, e que as condições do corpo permitam o transporte em caixão de madeira".

V – "Se o cadáver a ser transladado permanecer insepulto por mais de 24 horas, é obrigatória a formalização do mesmo".

Município de Cachoeirinha/TO, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA PREGOEIRO



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
, a participar da licitação instaurada pelo Município de
Cachoeirinha / RS, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da licitante
, CNPJ n°
formular propostas, apresentar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
properties and certaine.
de de 2018.
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Este termo de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.







AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Através da presente, declaramos que a licitante
instaurada pelo Município de Cachoeirinha no presente Pregão Presencial. Declaramos também que a
licitante não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.
de de 2018.
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 27, V, DA LEI Nº 8666/93 E AO ART. 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

pessoas menores de d	lezoito anos, nem aprendiz, a partir	ão desenvolve to desenvolve qualo de quatorze anos	rabalho noturno, p quer trabalho com r s, demonstrando cu	erigoso ou insalubre com menores de dezesseis anos, imprimento do disposto no
	, de	de 20	018.	
Assinatura do represe	entante legal da lic	itante ou do proc	urador / preposto /	credenciado
Nome do representan	te legal da licitant	e ou do procurad	or / preposto / cred	enciado

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 02, relativo à habilitação.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Para atender a solicitação expressa do Pedido e Autorização da Secretaria Requisitante. "O Município de Cachoeirinha/TO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, como o Auxilio Funeral para o atendimento da população que encontra-se em situação de vulnerabilidade social do Município de Cachoeirinha/TO."

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

- **2.1**. Do Objeto: O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada visando fornecimento parcelado de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Município de Cachoeirinha/TO. Os serviços que constituem o objeto da licitação e futuro Contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo e dos demais Anexos deste Edital
- 2.2. Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação do custo pela Administração (estimativa constante do PA que originaram a presente contratação), o órgão requisitante consultou empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no processo de origem do Pedido de Autorização supra. A média dos valores definiram a estimativa da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente que os valores máximos aceitáveis no presente procedimento licitatório será o constante do Orçamento Estimado. Sendo assim, esta foi à alternativa utilizada pela Administração para aferir os valores envolvidos.

2.3. Descrição técnica e valor total do lote são os constantes do quadro abaixo:

ITENS E OUANTITATIVOS

Item	Quant.	Especificação do Objeto	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24	Urna, tamanho adulto, medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	1.083,00	25.992,00
02	10	Urna, tamanho adulto, medindo acima de	2.066,66	20.666,60





AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mall: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



		2,00 metros (ou obesos) confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.		JOEIR
03	12	Urna tamanho infantil medindo 60 cm a 90 cm (sessenta a noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	563,33	6.759,96
04	12	Urna tamanho infantil medindo 1m40cm a 1m50cm (um metro e quarenta centímetros a um metro e cinqüenta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	700,00	8.400,00
05	12	Urna tamanho infantil medindo 1m a 1m30cm (um metro a um metro e trinta centímetros) confeccionada em madeira de pinos, pintura na cor branca, com uma demão de selador, cestavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo, com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.	653,33	653,33
06	20	Roupa masculina para sepultamento	155,00	3.100,00
07	20	Roupa Feminina	155,00	3.100,00
08	36	FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença (infecto-contágio)	851.66	30.659,76
09	24	EMBALSAMENTO para cadáveres	1.166,66	27.999,84





AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



		insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 48 horas e causa de morte que seja por doença (infecto- contágio)		
10	36	Ornamentação com flores naturais	158.33	5.699,88
11	10.000	Translado (KM)	2,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				

2.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 2.4.1. Item 1) Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por menos de 24 horas e causa de morte que não seja de infecto-contágio:
- 2.4.1.1. A empresa deverá disponibilizar:
- 2.4.1.2. Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
- 2.4.1.3. Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência;
- 2.4.1.4. Documentação de translado policial para remoção do cadáver;
- 2.4.1.5. Documentação de translado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana;
- 2.4.1.6. Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formolização ou embalsamamento
- 2.4.1.7. Tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;
- 2.4.1.8. Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.
- 2.4.1.9. Remoção do corpo da clínica de tanatopráxia até a capela para velório.
- 2.5. Tipo de urna:
- **2.5.1.** Em madeira de pinos, na cor nogueira para adultos e branca para tamanho infantil e natimorto e envernizada com uma demão de selador, cestavada com 06 (seis) alças fixas, forração no tampo e no casco com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhamento de um travesseiro tamanho e tipo padrão.
- 2.5.2) Tamanhos:
- 2.5.2.1. ADULTO 1: 1,90m
- 2.5.2.2. ADULTO 2: acima de 2m ou obesos
- 2.5.2.3. INFANTIL: 60cm a 90cm natimorto
- **2.5.2.4.** INFANTIL: 1m40cm a 1m50cm
- 2.5.2.5. INFANTIL: 1m a 1m30cm
- 2.6. Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por mais de 24 horas e causa de morte que seja por doença de infecto-contágio:
- 2.6.1. Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito
- 2.6.2. Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência
- 2.6.3. Documentação de translado policial para remoção do cadáver.

4



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



2.6.4. Documentação de translado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana.

2.6.5. Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formolização ou embalsamamento:

2.7. Tipo de Urna:

2.7.1. Urna confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, cestavada com 06 (seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com quatro chavetas de chapinha em metal como acabamento e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.

(obs.: FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio).

2.8. Tamanhos:

2.8.1. ADULTO 1:1,90m

2.8.2. ADULTO 2: acima de 2m ou obesos

2.8.3. INFANTIL: 60cm a 90cm natimorto

2.8.4. INFANTIL: 1m40cm a 1m50cm

2.8.5. INFANTIL: 1m a 1m30cm

2.9. Itens importantes relativo ao serviço funerário:

2.9.1. Do veículo:

- 2.9.2. O veiculo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação municipal e normas da ANVISA.
- **2.9.3.** O veiculo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário.
- **2.9.4.** O veiculo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros.(conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap.V Anexo I da consulta publica nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).
- 2.9.5. O veiculo deverá estar em perfeito estado de conservação e ter no máximo 10 anos de uso.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:
- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

d) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.

f) Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.

g) A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.

h) Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.

of



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



3.2. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

3.3. A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para capela mortuária de cemitérios do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;

3.4. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer em outros Municípios, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

3.5. Quando necessário, A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido do IML – Instituto Médico Legal e/ou hospitais de outras localidades para a capela mortuária do cemitério do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser transladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer urna modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulta) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas;

4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações do Departamento de Assistência Social.

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Cachoeirinha/TO, ou região, sendo proibida a subcontratação.

4.4. A família do falecido deverá requisitar o serviço funerário no Plantão de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Cópia simples do comprovante de residência (conta de água, luz ou carnê de IPTU) do falecido, atestando que este residia neste Município;

4.4.2. Cópia simples do comprovante de renda familiar (contra cheque, carteira profissional ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador);

4.4.3. Em caso de desemprego (apresentar cópia simples da carteira de trabalho);

4.4.4. Declaração de próprio punho, caso a renda familiar seja adquirida por meio de trabalho informal;

4.5. Fora do horário de trabalho do FMAS a família deverá procurar a CONTRATADA para prestar os serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar à CONTRATADA os documentos mencionados na cláusula anterior supramencionados.

4.6. Serão beneficiadas as famílias com renda máxima de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao FMAS os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.8. O número de serviços prestados e o fornecimento de urnas funerárias ficarão limitados no seu total em até 10 (dez) por mês.

4.9. O atendimento dos serviços funerários para famílias de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário.

4.10. A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;

th



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



4.11. A CONTRATADA, prestadora de serviços, deverá manter plantão de 24 horas de segundafeira a domingo, inclusive nos feriados;

4.12. O preço oferecido deverá ser estabelecido por item, devendo estar incluído o fornecimento de

urna funerária, mão-de-obra e todos os encargos decorrentes.

4.13. A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária dos cemitérios do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;

4.14. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer em

outra localidade, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

4.15. Quando necessário, A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido do IML – Instituto Médico Legal e/ou hospitais para a capela mortuária do cemitério do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser transladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer urna funerária, modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulta) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e

chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas;

4.17. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 6503 e o Decreto nº 24.430 que regulam a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, Subsecção XVI, artigo 311, item III, IV e V:

"III – Todo cadáver que for transportado de outra localidade para outro Município, deve ser feito em caixão de zinco hermeticamente fechado, o que deverá ser constatado por funcionário da Secretaria da Saúde. No caso da morte ter sido por doença transmissível, a exigência do caixão de zinco em hipótese alguma poderá ser dispensada".

IV – "Se o cadáver tiver que permanecer insepulto por menos de 24 horas poderá a juízo da autoridade sanitária, ser dispensado o caixão de zinco, desde que a causa da morte não tenha sido doença transmissível, e que as condições do corpo permitam o transporte em caixão de madeira".

V – "Se o cadáver a ser transladado permanecer insepulto por mais de 24 horas, é obrigatória a formalização do mesmo".

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que cumpridas as exigências técnicas do Presente Termo de Referência.

6. Exigências de Habilitação: as exigências habilitatórias são conforme Art.4°, XIII, da Lei nº 10.520/02 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Cachoeirinha/TO, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

20



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: <u>pmCachoeirinha—to@hotmail.com</u>



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DE CACHOEIRINHA/TO

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2018

Nome da Empresa: ???????????????

CNPJ: ??????????

Endereço: ???????????

CEP: ?????????? Cidade: ?????????? Estado: ?????????

Prezados Senhores.

Pela presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- 1. Cotamos para o objeto em licitação o valor anual de R\$??????? (?????????????), conforme Anexos I.
- 2. Declaramos que no preço cotado, estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária;
- 3. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope, estabelecida no preâmbulo desta licitação;
- 4. O prazo para início dos serviços, objeto licitado será de acordo com o comunicação oficial para a execução do objeto desta licitação;
- 5. Estamos cientes e concordamos que: na seleção dos serviços ofertados para a execução do contrato deveremos atender ao nível de qualificação e especificação exigida no instrumento convocatório, e seus anexos, de modo a se resguardar a qualidade do atendimento às Unidades administrativas do Município de Cachoeirinha/TO.

Ite Qua m nt.		Especificação do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	Valor Tot	ral Estimado R\$				



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



a) Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de Cachoeirinha/TO.

Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta Licitação.

Cordialmente,

?????????????????????????????????

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: A Proposta Financeira deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01

22



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3° E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4° DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante
de de 2018.
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado
N 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado
OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope, relativo ao Credenciamento.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaro(amos),						
pessoal técnico Responsável(is) T quadro permanent	adequados p 'écnico(s) pel	ara a execuç a execução do , insc	ão do objet os serviços ob rito(s) no sob	o da licitaçã ojeto do presen os n.º	o e, ainda, onte certame, os	que será(ao) s(as) Srs.(as)
	, D	E	DE 2018	•		
Assinatura do credenciado	REPRESENTA	NTE LEGAL	DA LICITANT	E OU DO PR	OCURADOR /	PREPOSTO
Nome do repres	ENTANTE LEG	AL DA LICITAN	TE OU DO PRO	CURADOR / PRE	POSTO / CREDE	NCIADO

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE Nº 02.

UT



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°...... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA....., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº ???????????????????????, através de sua Gestora a Sra. ???????????????????, CPF nº ???????????? e Carteira de Identidade nº ???????????, com endereço à Rua 21 de Abril, 1525, centro, CEP 77.958-000, denominada CONTRATANTE e a CONTRATADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolvem celebrar o presente contrato, para fornecimento parcelado de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que convalida os atos praticados pela Medida Provisória n.º 2.182-18 de 23 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 3.693/2000 e Decreto nº 3.784/2001, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204 de 5/09/2007 e, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO NO FORNECIMENTO A PREPARAÇÃO DO CORPO E OU MEMBROS, TRANSPORTES E DEMAIS ENCARGOS, PARA

25



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



ATENDIMENTOS MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo por interesse do FMAS, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do inciso II, art. 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações com sua publicação no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação, visando a adequação do valor do contrato aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, mediante apresentação de planilha de preços devidamente justificada, a ser apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a) - Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, constantes da cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução deste Contrato e, especialmente:

- b) tomar as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;
- c) sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- d) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, no pagamento do pessoal.
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- f) comunicar ao FMAS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços;
- h) respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- i)- Realizar os serviços de entrega das urnas funerária adulta e infantil, somente por empregados da empresa;
- i) Fazer o atendimento mediante requisição da chefia do FMAS,
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal;
- m) Atender prontamente a todos e quaisquer chamados que venham a receber da chefia do FMAS, executando os serviços necessários quando da ocorrência de óbitos, com presteza, imediatamente partir do registro do pedido,

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



- a) Exercer a fiscalização dos Serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei n. 8.666/93;
- b)- O acompanhamento da execução dos serviços será feita por fiscal do Contrato, a ser designado pela chefia do FMAS.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, correspondente Aos serviços realizados ao FMAS.

Parágrafo Segundo - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontra computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta, das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, sob a seguinte rubrica: ??????????????? Elemento de Despesa: ???????????????

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- a) Os serviços serão realizados, parceladamente, conforme as necessidades do FMAS e de acordo com o especificado no Termo de Referencia anexo I parte integrante deste Edital.
- b)- Os serviços realizados em desconformidade com o especificado serão aplicadas as sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
 - c)- Os serviços deverão ser atendidos periodicamente, imediatamente se necessário, após a assinatura do Contrato e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho.
- e) Os serviços a ser realizados será os constantes no Anexo I termo de Referencia, parte integrante deste Edital

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O FMAS efetuará o pagamento, mensalmente, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, **no prazo de 5º (quinto) dia útil** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo às seguintes formalidades:

a) aceitação pela fiscalização do FMAS através de servidor designado, de que os serviços faturados foram efetivamente realizados, de acordo com o estipulado neste Contrato;



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



b) As faturas com as respectivas notas fiscais serão apresentadas com indicação dos serviços, de conformidade com o contratado;

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do ??????????????????????????, CNPJ nº ?????, dentro do prazo de validade para emissão autorizado, indicando o número o número da Conta Corrente e da Agencia Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente, acompanhada da requisição de exames, para conferência.

Parágrafo Quarto – Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto - Será retido do pagamento o ISSQN;

Parágrafo Sexto - Os pagamentos poderão ser sustados pelo FMAS nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar o FMAS;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com o FMAS por conta deste Contrato;
 - erros e/ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do FMAS por ela designado, nos termos do Artigo 67 da lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o FMAS ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo FMAS.

Parágrafo Terceiro - O FMAS poderá rejeitar os serviços por motivo de relevante ordem técnica (qualidade dos serviços), ou, ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da rejeição lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Quarto – Qualquer imperfeição dos exames o FMAS obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Quinto – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Sexto – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em coresponsabilidade do FMAS ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inadimplência das obrigações contratuais, sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia de atraso até o 5° (quinto) dia após a data fixada para o fornecimento e 0,07 (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6° (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste Contrato.
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do FMAS, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, nos casos previstos nos incisos I à XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do FMAS;
- d) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da não realização dos exames.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do FMAS em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previsto no parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo o FMAS poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto — Poderá ainda, este Contrato ser rescindido, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7. Da Constituição Federal (proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, e pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O FMAS encaminhará para publicação no DOE o extrato deste contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum caso não previsto deste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

of



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



a) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do FMAS relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

c) Declarar sob as pena da lei, que não tem parentes em até terceiro grau entre os servidores do FMAS, não será permitida a contratação ou terceirização de pessoas que sejam parentes, até

terceiro grau, de servidores do.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Presencial nº. 05/2018**, constante do processo nº **005PP/SRP/ 2018**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, conforme determina o inciso I do art. 109, da Constituição Federal, combinado com o art. 111, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito abaixo assinadas e arquivados, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Cachoeirinha/ TO, de	de 2018.	
FMAS	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
ANEXO VIII – MINUTA DA	A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	os

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº ___/2018



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PP/SRP/2018 HOMOLOGADO EM: DE DE 2018

HOMOLOGADO EM: DE DE 2018
Aos () dias do mês de de dois mil e dezoito (//), o Município de
Cachoeirinha/TO, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF, situada à
, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Paulo
Macedo Damacena, brasileiro, casado, agente político, titular da cédula de identidade nº
SSP/TO, CPF (MF) N°, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do
Tocantins, bem como o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
, neste ato representado por sua Presidente Sra.
, portadora do CPF nº, e RG nº
SSP/TO, residente e domiciliada em Cachoeirinha - TO, doravante denominado Órgão Gerenciador
resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Presencial SRP
Nº 05/2018, Processo Administrativo nº 001PP/SRP2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro
de Preços para o Fornecimento parcelado e conforme a necessidade de urnas e serviços funerários, incluindo
no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos aos
munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para o Município de
Cachoeirinha/TO, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, observado as
disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do
Pregão Presencial SRP Nº 05/2018.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos de munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES: 1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO e Fundo Municipal de Assistência Social, localizados na
Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
2) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa: Empresa: CNPJ nº

32



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Representante	Legal:		,	portador	do	CPF	n°	 , RG.
Telefone:		_ SSP/						
Cidade:		·						
BANCO DO B	RASIL S	.A. AGÊNCIA :		co	NTA	CORR	ENTE:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle de aquisição dos itens;
- h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de precos, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento para emissão das notas fiscais.

d) Fornecer os materiais e/ou serviços a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) Informar a Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento;

- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial SRP FMAS nº 05/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRECOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontramse indicados na proposta que consta no procedimento realizado, julgado no dia 14/03/2018, conforme discriminado abaixo:

Item	Quan t.	Especificação do Objeto	Marca	Valor unt. R\$	Valor Total (R\$)
Valor	· Total Estimac	do R\$			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá s

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
- g) Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5° dia útil do mês subsequente ao abastecimento, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins/TO, Placar Oficial e Diário Oficial do Município, se houver.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

2) As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição dos combustíveis que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- h) Não fornecer os combustíveis em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- i) Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento dos combustíveis.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Cachoeirinha, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
- b.1) Apresentar documentação falsa;
- b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.5) Fizer declaração falsa; e
- b.6) Cometer fraude fiscal.
- c) Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".
- f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248 E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Cachoeirinha.

l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 005PP/SRP/2018;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº 05/2018 e ANEXOS;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Antônio Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Licitações, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Prefeito Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 03 (três) vias de igual teor.

Cachoelfinna, Estado o	io locantins/IO, de	de 2018.	
	Município de Cache	oeirinha/TO.	
	Paulo Macedo D	amacena	
	Prefeito Mun	icipal	
	Gestora do Fundo Municipal Antônio Pereira Pregoeir	da Silva	
	(Empresa Vencedora)		
	CNPJ n°		
	(Representant	e Legal)	
	CPF n°		
	Contratado	o(a)	